

Processo: 0297097-76.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Pagamento - Regime Centralizado de Execuções

Autor: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rubens Soares Sa Viana Junior

Em 01/09/2022

Decisão

Cuida-se de procedimento postulado pelo CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, visando a implementação de REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES, conforme autorizado pela Lei 14193 de 2021.

Examino o feito, visando seu saneamento, conforme Certidão de fls. 2817, pela qual a Secretaria aponta o rol de requerimentos pendentes.

É o sucinto relatório, decidido.

O regime centralizado, na visão do juízo, é procedimento mais objetivo, de modo a apenas reorganizar os pagamentos do CLUB, ao mesmo tempo em que a Lei 14193 de 2021, autoriza a suspensão de bloqueios bancários e de bens.

O rito, com efeito, dispensaria maiores dilações trazidas no regime da recuperação de empresas, na medida em que recolhido o percentual da arrecadação, tal saldo quitaria as pendências na sua ordem cronológica, segundo um plano concreto e efetivo de pagamento.

Tal é a dicção do art. 13 do diploma legislativo, para o qual o título consiste no "MODO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES", com assento para o item I que prevê o concurso de credores, via Regime Centralizado, como a primeira via de quitação, antes da previsão trazida para fins de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do CLUB.

Não obstante, o volume de recursos e as diversas pretensões, com variadas naturezas, pugnando suas habilitações, demandam uma modulação no rito, a fim de adequá-lo ao objetivo do procedimento que é a satisfação dos credores, sem prejuízos maiores ao Clube de Futebol, dada sua relevância social para o esporte e para a cultura do País.

Por estas razões foi deliberada decisão anterior, no sentido de intimação de escritórios de Administração Judicial para atuação no RCE do VASCO DA GAMA.

O Juízo recebeu duas propostas de notórios administradores judiciais, com foco multidisciplinar e atuação em outros procedimentos de idêntica complexidade, tanto na seara empresarial, como de direito desportivo.

Na manifestação de fls. 2751 e seguintes, a proposta da MVB Consultores Associados, aponta para uma previsão de honorários na ordem de 2% dos créditos submetidos ao Regime Centralizado, com ênfase em substancial plano de trabalho e para sua nomeação na atuação do mesmo procedimento para o FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, também em tramitação neste 2º Núcleo da Justiça 4.0.

Por outro lado, as representações de WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS e EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA e SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RPOSA COTTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fls. 2797 e seguintes, apresentam proposta conjunta na ordem de 2,5% sobre os créditos, com destaque para sua atuação em outros procedimentos e especialidade no direito empresarial e desportivo das suas representações.

O Requerente VASCO DA GAMA se manifestou sobre os postulados no petítório apresentado em 08 de setembro, passível ainda de juntada, mas consignada no rol de documentos do procedimento e, desde logo, examinada, inclusive por economia.

Na manifestação do Vasco da Gama houve ponderação acerca de possível receio da gestão do CLUBE ante a atuação conjunta da MVB nos procedimentos do VASCO e do FLUMINENSE, assim como a ponderação para que a segunda proposta pudesse ser fixada nos mesmos padrões, mesmo que visando uma atuação conjunta das duas sociedades de administradores e de advogados.

Vê-se que a finalidade da decisão do juízo acerca de uma possível concorrência ou apresentação conjunta de propostas gerou a possibilidade do debate acerca da versão mais vantajosa para o CLUB e, por conseguinte, para todos os credores, dada a menor onerosidade.

Consigne-se, de plano, que ambas as propostas são dotadas de notável qualidade e atendem à finalidade do procedimento.

Por outro lado, embora remota, se reconhece que a nomeação de mesma empresa para atuação em dois procedimentos de idêntica natureza poderá gerar algum contratempo, especialmente ante o caráter sensível das associações de Futebol e a complexidade de suas gestões, tanto da marca, como de torcedores e colaboradores.

No mais, a natureza das dívidas, assim como a pertinência de avaliação constante de documentos e registros de débitos em entidades desportivas, especialmente através da Câmara Nacional de Resolução de Disputas, órgão de exame arbitral com estrutura relacionada à CBF, permitem a conclusão de que tal caráter multidisciplinar será relevante para as próximas etapas do procedimento.

Considero, pois, desnecessárias novas intimações e consigno desde logo, inclusive para início dos trabalhos na maior brevidade possível, a nomeação do Auxiliar do Juízo que atuará no feito para fins de acompanhamento do RCE, em contexto semelhante, mas que não se confunde com a figura do Administrador Judicial, mormente porque o juízo delimitará a sua atuação, afastando parte das hipóteses, em tese, trazidas nos artigos 21 e 22, da Lei de Recuperação de Empresas.

Por tais premissas, visando pronto prosseguimento do feito, nomeio como Auxiliares do Juízo, nas funções análogas à de Administração Judicial, as representações de WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS em recuperação e SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO, COTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com honorários estabelecidos na menor proposta, isto é, 2% (dois por cento), sobre os débitos que serão submetidos ao RCE.

Intime-se as representações acima para dizerem se aceitam o encargo e a redução da proposta

ofertada pouco acima do que fora estabelecido e, em caso positivo, para início dos trabalhos.

Na forma do procedimento a atuação inicial observará a previsão de relatórios mensais; formatação de lista de credores e acompanhamento da evolução do regime centralizado quanto à adequada arrecadação dos ativos relacionados na receita e a pronta quitação dos débitos na ordem legal trazida no art. 17 da Lei 14193 de 2021, o que deverá ser comunicado ao juízo para fins de atualização e arquivamento dos incidentes que envolvem credores satisfeitos pelo plano.

Os auxiliares do juízo, com efeito, estão dispensados de acompanharem vendas de ativos ou atos de gestão do CLUB, sem deliberação do juízo, bem como das demais tarefas previstas no art. 22, da Lei de Recuperação de Empresas, que sejam incompatíveis com a objetividade do RCE, ressalvando a indicação de e-mail institucional para eventual comunicação de credores e do próprio requerente, o que deve, posteriormente, ser trazido no relatório de atividades.

Caso não haja o aceite na redução, voltem para nomeação da primeira proponente que assumir os mesmos encargos, avaliando-se o juízo, em oportuno, eventual alegação de conflito de interesses, o que poderá demandar uma atuação da equipe de profissionais distinta da que atua no procedimento do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB.

Convém registrar que o Requerente comunica ao Juízo a deliberação para a criação da SAF - Sociedade Anônima de Futebol, o que atende aos fins previstos pela Lei 14193 de 2021, trazendo segurança jurídica aos credores e ao próprio Clube, com previsão de investimentos e para uma gestão empresarial correspondente à finalidade institucional do VASCO DA GAMA, o que corrobora a assertiva de quitação dos credores no prazo legal previsto.

No que toca aos postulados de LOCAFLAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; SERGIO GARCIA MENEZES E JF GERENCIAMENTO DE CARREIRA DE ATLETAS, promova-se, conforme decisão anterior, formatando-se desentranhamento e autuação de rito secundário, intimando-se o VASCO DA GAMA a se manifestar.

Quanto aos ofícios de serventias judiciais comunicando débitos, intime-se o Vasco da Gama a esclarecer se tais passivos integram o plano de pagamento.

Cumpra-se, juntando-se as petições pendentes, uma das quais do próprio Requerente, neste ato examinada.

Rio de Janeiro, 15/09/2022.

Rubens Soares Sa Viana Junior - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rubens Soares Sa Viana Junior

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4M9T.2C44.3V2A.BEG3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos